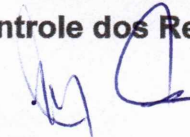
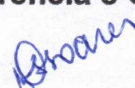


ATA Nº 05/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVIJUNO

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às 13h26min (treze horas e vinte e seis minutos), na Sede do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, localizada à Rua do Cruzeiro, nº. 163/167 – Centro, Juazeiro do Norte - CE, realizou-se reunião ordinária com a Diretoria Executiva do PREVIJUNO para tratar da seguinte pauta: a) Assinatura da Revista RPPS do Brasil; b) Renovação de filiação Associação Cearense dos Regimes Próprios de Previdência – ACEPREM; c) Ofício nº 161/2024 – Secretaria Especial de Comunicação; d) Ofício nº 000749/2024-PREVIJUNO. Estiveram presentes na reunião o Sr. Jesus Rogério de Holanda, Gestor; o Sr. José Ivan Silva Alves, Diretor Administrativo; o Sr. Marcos Aurélio Gonçalves da Silva, Diretor Financeiro; e a Sra. Geogeanne da Silva Soares, Assessora Especial de Perícia. O Sr. Jesus Rogério iniciou a reunião e passou a palavra ao Sr. José Ivan falou que reportou ao Presidente deste Colegiado através do seu **Ofício nº 00778/2024-PREVIJUNO-DIRAD**, de 21 de junho de 2024, o assunto: CONTROLES INTERNOS – Análise de cálculos de cobrança da contribuição patronal, em atraso, devida pelo Poder Executivo ao PREVIJUNO. – OFÍCIO Nº 000194/2024, de 16 de fevereiro de 2024, reiterado pelo OFÍCIO Nº 000437/2024, de 08 de abril de 2024. Em seu expediente ele concita o gestor a proceder ao efetivo deslinde da questão suscitada pelo Controle Interno do PREVIJUNO por meio do FÍCIO Nº 000194/2024, de 16 de fevereiro de 2024, reiterado pelo OFÍCIO Nº 000437/2024, de 08 de abril de 2024. O Sr. José Ivan registrou também no parágrafo quinto do seu Ofício que: *“nada mais razoável, nada mais salutar para todos nós que buscar o necessário auxílio junto aos órgãos à nossa disposição, como o Conselho Deliberativo e a Controladoria Geral do Município.”* Finalmente, no parágrafo sete do **Ofício nº 00778/2024-PREVIJUNO-DIRAD**, o sr. José Ivan fez a seguinte alerta: *“Não quedemos inertes diante dos fatos sob nossa responsabilidade, para que não venhamos a padecer mais tarde por indiligência.”* Em seguida, o Sr. Jesus Rogério pediu ao Diretor Financeiro que atenda de forma urgente a demanda do Controle Interno constante no PREVIJUNO. – OFÍCIO Nº 000194/2024, de 16 de fevereiro de 2024, reiterado pelo OFÍCIO Nº 000437/2024, de 08 de abril de 2024. A Sra. Geogeanne Soares sugeriu a participação do Núcleo de Conferência de Arrecadação na solução da demanda reportada pelo Controle Interno do PREVIJUNO visto que compete ao referido núcleo à **Conferência e Controle dos Repasses**



CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 05/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVIJUNO

Previdenciários arrecadados pelos Órgãos do Poder Executivo Municipal devidos ao PREVIJUNO, conforme previsto nos artigos 1º, 2º e 5º do Decreto nº 256, de 06 de maio de 2016. A Diretoria Executiva acatou a sugestão e determinou o encaminhamento de cópias dos expedientes: **Ofício nº 00778/2024-PREVIJUNO-DIRAD**, de 21 de junho de 2024; OFÍCIO Nº 000194/2024, de 16 de fevereiro de 2024, reiterado pelo OFÍCIO Nº 000437/2024, de 08 de abril de 2024, ao Núcleo de Conferência de Arrecadação para que seja realizada a análise dos cálculos de cobrança da contribuição patronal, em atraso, devida pelo Poder Executivo ao PREVIJUNO. Assim, o Sr. Jesus Rogério pediu ao Diretor Financeiro que disponibilizasse todas as informações necessárias ao Núcleo de Conferência de Arrecadação para que procedam com a referida análise. Prosseguindo, o Sr. Jesus Rogério falou que após a premiação do PREVIJUNO pela ANEPREM a Sra. Iliane Fonseca da Revista RPPS do Brasil contactou o gestor ofertando uma reportagem sobre o PREVIJUNO em 02 (duas) páginas em razão da relevância do Órgão. A Sra. Iliane Fonseca informou que o investimento do PREVIJUNO será de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Em seguida, o Sr. Marcos Aurélio acompanhado do Sr. José Ivan não concordaram com a contratação em razão da relevância do fato para o PREVIJUNO, além de pesar muito o contexto político do Município de Juazeiro do Norte/CE. O Sr. Jesus Rogério foi voto vencido e por isso a contratação não será efetivada. Avançando, o sr. Jesus Rogério falou que o PREVIJUNO é associado à ANEPREM, à ABIPEM e à ACEPREM e neste mês o Órgão recebeu o boleto de associação anual da ACEPREM no valor de R\$ 1.500,00 com vencimento em 31/07/2024. O Sr. Jesus Rogério não é a favor de renovar a filiação, visto a pouco entrega da ACEPREM aos RPPS's quando comparada das demais associações. Nesse sentido, o sr. José Ivan e o Sr. Marcos Aurélio votaram para não renovar a filiação junto à ACEPREM. Seguindo, o Sr. Jesus Rogério também informou que recebeu o Ofício nº 161/2024, de 11 de junho de 2024, da Secretaria Especial de Comunicação, vinculada ao Gabinete do Prefeito, que requereu os credenciamentos de acesso dos perfis nas mídias sociais (login's e senhas) para que seja monitorado por aquele Órgão durante o período eleitoral em razão das restrições no período eleitoral. A Sra. Georgeane Soares fez referência ao Ofício nº 000749/2024-PREVIJUNO, de 17 de junho de 2024, que foi



CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 05/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVIJUNO

enviado ao Secretário Municipal de Administração o pedido de Revisão das Aposentadorias por Invalidez por força da Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou o Art. 40 da CF/1988, c/c o §6º do Art. 12 da Lei Complementar nº 23/2007, que trata sobre a obrigatoriedade dos segurados aposentados por invalidez a submeter-se as exames médico-periciais a serem realizados anualmente sob pena de suspensão do benefício. O Sr. Jesus Rogério falou que estamos aguardando a resposta ao nosso Ofício nº 000749/2024-PREVIJUNO, de 17 de junho de 2024, visto que apesar da Perícia Médica está a cargo do Poder Executivo o dever de fazer cumprir o Art. 12 da Lei Complementar nº 23/2007, é do PREVIJUNO. Nada mais havendo a tratar, eu, Geogeanne da Silva Soares, Assessora Especial de Perícia, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Juazeiro do Norte, Ceará, 25 de junho de 2024.



Jesus Rogério de Holanda
Gestor/Presidente da Diretoria Executiva

José Ivan Silva Alves
Diretor Administrativo/Membro da Diretoria Executiva

Marcos Aurélio Gonçalves Silva
Diretor Financeiro/Membro da Diretoria Executiva

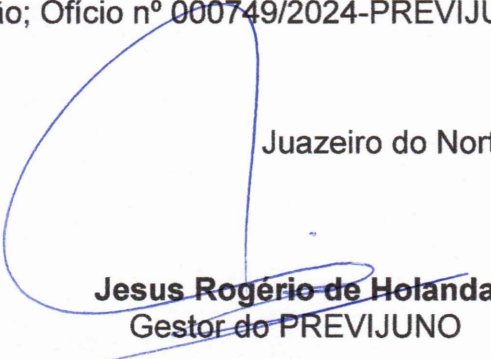


Geogeanne da Silva Soares
Assessora Especial de Perícia

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DIRETORIA EXECUTIVA

Como presidente da **Diretoria Executiva** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 819, de 15 de fevereiro de 2023, **CONVOCO** os membros da Diretoria Executiva a comparecerem à reunião ordinária a ser **realizada no dia 25 de junho de 2024, às 13h**, na sede do PREVIJUNO, para tratar da seguinte ordem do dia: a) Assinatura da Revista RPPS do Brasil; b) Renovação de Filiação Associação Cearense dos Regimes Próprios de Previdência – ACEPREM; Ofício nº 161/2024 – Secretaria Especial de Comunicação; Ofício nº 000749/2024-PREVIJUNO.

Juazeiro do Norte, Ceará, 20 de junho de 2024.



Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO

Ciente:

Marcos Aurelio Gonçalves Silva, Diretor Financeiro _____

José Ivan Silva Alves, Diretor Administrativo _____



Art. 7º O RPPS terá caráter contributivo e solidário, observada a exigência do equilíbrio financeiro e atuarial e o seguinte:

I - previsão em lei do ente federativo:

a) das alíquotas de contribuição do ente, dos segurados e dos beneficiários e dos valores de aportes para equacionamento de déficit atuarial, embasados nas avaliações atuariais do regime próprio, elaboradas conforme as normas de atuária previstas no Capítulo IV;

b) do prazo para repasse das contribuições ou aportes pelo responsável, que não poderá ultrapassar o último dia útil do mês subsequente ao da competência da folha de pagamento; e

c) de aplicação, em caso de falta do repasse das contribuições no prazo a que se refere a alínea "b", de índice oficial de atualização monetária, de taxa de juros igual ou superior à hipótese financeira utilizada nas avaliações atuariais do RPPS e de multa, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas a que estejam sujeitos os responsáveis; e

II - retenção, recolhimento e repasse das contribuições dos segurados e beneficiários do RPPS à unidade gestora do regime, **bem como das contribuições e aportes do ente federativo, inclusive dos valores relativos a débitos parcelados mediante acordo.**

§ 1º O índice oficial de atualização monetária a que se refere a alínea "c" do inciso I do caput será, no mínimo, o mesmo fixado para a atualização dos proventos de aposentadoria e de pensões por morte do RPPS calculados com base na média aritmética das bases de cálculo de contribuição;

§ 2º A responsabilidade pela retenção, recolhimento e repasse mensal das contribuições e aportes devidos ao RPPS será do ordenador de despesas do órgão ou da entidade com atribuições para efetuar o pagamento das remunerações, proventos e pensões por morte.

§ 3º Deverão ser estabelecidas as alíquotas previstas na alínea "a" do inciso I do caput para os fundos previdenciários, inclusive em caso de segregação da massa.

§ 4º As contribuições e aportes do ente federativo e as transferências para cobertura das insuficiências financeiras do RPPS deverão abranger todos os poderes, órgãos e entidades que possuem segurados e beneficiários do regime. (negritamos)

4. Rememoramos, porque oportuno, que a contar da data da ciência do primeiro ofício que nos trouxe os fatos em apreço, já se vão mais de quatro meses.

5. Por conseguinte, amigo gestor, considero que nada seria mais justo, nada mais razoável, nada mais salutar para todos nós que buscar o necessário auxílio junto aos órgãos à nossa disposição, como o Conselho Deliberativo e a Controladoria Geral do Município.



6. Assim, se atestada a correção da forma como foram efetivadas as ocorrências, restarão dirimidas as dúvidas suscitadas. Entretanto, verificadas incorreções, sejam esses fatos sanados e os que os antecederam submetidos a auditoria interna para as devidas correções, em observância ao dever da autotutela administrativa.

7. Não quedemos inertes diante dos fatos sob nossa responsabilidade, para que não venhamos a padecer mais tarde por indiligência.

Respeitosamente,



José Ivan Silva Alves
Diretor Administrativo



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
do NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

OFÍCIO Nº 000437/2024 – PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 08 de abril de 2024.

Ao Senhor
Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO

Assunto: Análise de cálculos de cobrança de Contribuição Patronal, em atraso, devido pelo Poder Executivo ao PREVIJUNO.

REITERAÇÃO

Senhor Gestor,

1 Reiteramos o ofício de nº 000194/2024-PREVIJUNO, datado em 16 de fevereiro de 2024, do tema em epígrafe, cópia anexa.

2 Por oportuno, solicitamos a Vossa Senhoria que diligencie junto à Diretoria Financeira, para que seja respondido com certa brevidade, o expediente supramencionado, visto que, já tem mais de 50 (cinquenta) dias o envio do nosso expediente.

Respeitosamente,

Clônia Beane Brito de Oliveira
Clônia Beane Brito de Oliveira
Controladora Interna

PREVIJUNO
RECEBIDO
DATA 08/04/24 HORA 13h49
GOBZANE SCATEL
NOME



Quem não é visto,
não é lembrado.



Divulgue seu evento
com a RPPS.



Quem Somos

A Revista RPPS do Brasil, depois de 13 anos de história construída com um trabalho de registro do universo Previdenciário em páginas impressas,

AGORA é DIGITAL!

A mesma linha editorial, com repaginação de conteúdo, e a mesma dedicação do nosso time ao mercado previdenciário, e tudo isso... na palma da sua mão! Nessa virada de chave estamos reforçando nosso compromisso com a celeridade da informação, com o meio ambiente e a sustentabilidade. Menos papel, mais oxigênio, mais sonhos realizados!

Nossa edição **DIGITAL** continua linda e recheada de orientações e informações para a melhoria da gestão do RPPS. Você também pode conferir o que rola da rotina previdenciária brasileira nos nossos canais digitais (Site, YouTube, Instagram, Facebook, LinkedIn, Spotify).

Continue conosco, juntos vamos mais longe!

Estamos juntos.

Para nós, **INFORMAÇÃO** e **CONEXÃO** são a base do sucesso!

Conheça nossa equipe!



Boa tarde, Poderoso! 15:53

➤ Encaminhada

Tudo bem? 15:53

➤ Encaminhada

Entre os 10 primeiros já é uma grande vitória! 15:53

➤ Encaminhada

Conseguiu analisar nossa proposta da materia de voces com carinho? 15:53

➤ Encaminhada

Merecem todo o merito e reconhecimento do Brasil! Queremos a participação de voces pela essa grande premiação e deixar para historia este feito 15:53

➤ Encaminhada

Dividimos este valor em até 4x sem juros!! Vamos garantir sua participação! 15



Pague agora com o seu Pix

Para efetuar o pagamento via Pix, utilize a opção Pix de seu aplicativo e aponte a câmera do seu aparelho para o QR code ao lado.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02871.655003 00000.014175 1 97940000150000			
Nome do Pagador / Endereço PREVIJUNO RUA RUA DO CRUZEIRO, N 167 63010-212 JUAZEIRO DO NORTE CE		CNPJ 08.919.882/0001-03	Data de Vencimento 31/07/2024			
Nome do Beneficiário / Endereço ASSOCIACAO CEARENSE DOS REGIMES PROP DE R MAJOR FACUNDO 1361 - CENTRO 60025-101 FORTALEZA CE		CNPJ 13.716.074/0001-70	Nosso Número 00028716550000000014		Valor do Documento 1.500,00	
Uso do Banco	Nr. do documento 014	Espécie Doc DM	Aceite N	Data Processamento 20/06/2024	(=) Valor Pago	

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02871.655003 00000.014175 1 97940000150000			
Local do Pagamento Pagar preferencialmente nos canais de autoatendimento do Banco do Brasil.		Nome do Beneficiário ASSOCIACAO CEARENSE DOS REGIMES PROP DE		CNPJ 13.716.074/0001-70	Data de Vencimento 31/07/2024	
Nome do Beneficiário ASSOCIACAO CEARENSE DOS REGIMES PROP DE		CNPJ 13.716.074/0001-70		Agência/Código do Beneficiário 0008-6/25963-2		
Data do Documento 20/06/2024	Nr. do documento 014	Espécie Doc DM	Aceite N	Data Processamento 20/06/2024	Nosso Número 00028716550000000014	
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 1.500,00	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Desconto/Abatimento 0,00	
JUROS: DISPENSADO					(+) Juros/Multa 0,00	
ANUIDADE 2024 ACEPREM					(=) Valor Cobrado 1.500,00	

Nome do Pagador / Endereço PREVIJUNO RUA RUA DO CRUZEIRO, N 167 63010-212 JUAZEIRO DO NORTE CE		CNPJ 08.919.882/0001-03
Beneficiário Final		CPF / CNPJ



Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACEPREM - ASSOCIACAO CEARENSE DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA DO ESTADO E DOS MUNICIPIOS
CNPJ: 13.716.074/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:31:16 do dia 04/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/12/2024.

Código de controle da certidão: **DFED.45D6.9F1F.D001**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.716.074/0001-70
Razão Social: ACEPREM ASSOC CEARENCE DOD REGIMES PROP
Endereço: RUA MAJOR FACUNDO / CENTRO / FORTALEZA / CE / 60025-101

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/06/2024 a 03/07/2024

Certificação Número: 2024060401381837457324

Informação obtida em 04/06/2024 14:24:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACEPREM - ASSOCIACAO CEARENSE DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA DO ESTADO E DOS MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.716.074/0001-70

Certidão n°: 39090516/2024

Expedição: 04/06/2024, às 14:27:24

Validade: 01/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACEPREM - ASSOCIACAO CEARENSE DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA DO ESTADO E DOS MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.716.074/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202406961502

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 13716074000170
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/06/2024 ÀS 14:28:51
VÁLIDA ATÉ 03/08/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2024/163250

CPF/CNPJ: 13.716.074/0001-70

Nome ou Razão Social: ASS CEAR DOS REGIMES PROPR DE PREV DOS ESTADOS E MUNICIPIOS

Endereço: R MAJ FACUNDO 1361 LOJA LOJA CENTRO CEP 60025-100

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 4 de Junho de 2024 (14:47:37)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 02/09/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



OFÍCIO 161/2024
11 de junho de 2024

Ao Senhor
Jesus Rogerio de Holanda
Gestor do Previjuno

Assunto: Solicitação do fornecimento das credenciais de acesso aos perfis institucionais.

Venho por meio deste, em nome da Secretaria de Comunicação, cumprimentá-lo cordialmente e expressar nosso apreço pela parceria e dedicação na gestão das redes sociais do **Previjuno**.

Neste ano eleitoral, reconhecemos a importância de garantir que todas as atividades realizadas nas redes sociais estejam em conformidade com as normas e vedações estabelecidas pela legislação eleitoral. Com o intuito de assegurar a transparência e a responsabilidade na comunicação online, solicitamos sua colaboração no fornecimento das credenciais de acesso (login e senha) aos perfis institucionais.

Entendemos que a gestão dessas plataformas é uma responsabilidade significativa, e estamos certos de que, ao compartilhar o login e a senha, poderemos garantir uma administração eficiente e, acima de tudo, em linha com as diretrizes eleitorais vigentes.

Ressaltamos que toda informação fornecida será tratada com a máxima confidencialidade e utilizada exclusivamente para os propósitos descritos. Nosso objetivo é assegurar que as ações promovidas pelas redes sociais estejam alinhadas com os princípios legais e éticos, evitando qualquer potencial conflito com o período eleitoral.

Ficamos à disposição para esclarecer dúvidas ou fornecer orientações adicionais, se necessário. Agradecemos antecipadamente pela sua colaboração e comprometimento com o cumprimento das normativas eleitorais.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Erika Cristina de Souza
Secretária Especial de Comunicação
Portaria: 0003/2024 - GAB

Erika
ERIKA CRISTINA DE SOUZA
Secretária Especial de Comunicação
Portaria: 0003/2024 - GAB

João
Erika
18/06/24

Comitê de Segurança
Informacionais
urgente

Antonio de Padua
28/06/2024

Antonio de Padua P. Carvalho
28/06/2024

Recebido em:
13/06/24
Rosa

ROSÁLIA PEREIRA MAIA DE JESUS
COORDENADORA DE ATENDIMENTO E PERÍCIA
PORTARIA Nº 0819/2023

impressora
Antonio de Padua P. Carvalho
Técnico em T.I.
antonio@t1.com

Ícaro Coelho Lávares Alves
Técnico em T.I.

(...)

§ 6º - O segurado aposentado por invalidez **está obrigado, sob pena de suspensão do benefício**, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, **a submeter-se a exames médico-periciais a cargo da (sic) PREVIJUNO, a realizarem-se anualmente.** (Grifo nosso)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

(...)

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

I - por **incapacidade permanente para o trabalho**, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, **hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria**, na forma de lei do respectivo ente federativo; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

4. Reforçamos que a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, alterou **o sistema de previdência social** e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias e **limitou a aposentadoria e pensão aos Regimes Próprios de Previdência Social**, deixando as despesas com auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família às expensas do Ente Instituidor do Regime (Art. 9º, §§ 2º e 3º da EC nº 103/2019).

5. Assim, o Decreto nº 670/2021, instituiu **o Setor de Perícias e Benefícios Temporários**, órgão subordinado diretamente à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte/CE, que ficou responsável pelos serviços de auxílio-doença, prorrogação de salário maternidade por motivo de doença, concessão de salário família para maior incapaz, isenção de Imposto de Renda e **Aposentadoria por Invalidez** que são submetidos ao crivo da Junta Médica Pericial, conforme §3º do mesmo Decreto.

6. Isto posto, solicitamos a Vossa Senhoria que sejam **realizadas as Revisões das aposentadorias por invalidez dos segurados aposentados por invalidez do PREVIJUNO**, com emissão de Laudo Médico a fim de atender o Art. 40



da Constitucional Federal de 1988, c/c o § 6º do Art. 12 da Lei Complementar nº 23/2007.

7. Pedimos, ainda, que seja encaminhado ao PREVIJUNO cronograma de realização das revisões das aposentadorias por invalidez para que este Órgão comunique aos Órgãos de Controle Externo, haja vista a previsão constitucional de realização das revisões anuais dessas aposentadorias por invalidez.

Atenciosamente,



Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO

ANEXOS: 03/08.

C/C: À Diretoria Executiva do PREVIJUNO; Ao Conselho Deliberativo do PREVIJUNO; Ao Gabinete do Prefeito – GAB; e Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM.